



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021 / EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2021 – GADO BRAVO - PB



Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Email: prefeituragadobravo@gmail.com

Decreto nº 469/2021

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, e ratificado pelo Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, que adotou restrições mais severas para tentar impedir a propagação do COVID-19;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021 / EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2021 – GADO BRAVO - PB

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado na última semana na Capital do Estado e em cidades do interior, há a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no Município;

CONSIDERANDO ainda o Decreto do Governo do Estado da Paraíba, de nº. 41.053 de 23 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38, do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário e as condições de funcionamento de estabelecimento comercial;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 6 de março de 2021 a 22 de março de 2021, os restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 23:00 horas, com 50% de sua capacidade máxima, e ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, e após esse horário, poderá ocorrer apenas através de “delivery”.

§1º. Serão adotadas barreiras sanitárias nas principais vias de acesso ao Município, bem como nas vias comerciais, mercados, feiras públicas e ambientes de grande trânsito de pessoas, tais como, rodoviárias e terminais de integração.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, até posterior deliberação, devendo o ensino ser realizado de maneira remota.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021 / EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2021 – GADO BRAVO - PB

§ 1º. As escolas e instituições privadas do ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis.

§ 2º. No período de que trata o caput deste artigo, as igrejas e instituições religiosas que atuam tanto no âmbito espiritual quanto no psicossocial, por serem atividades essenciais, e que já estiverem seguindo as regras sanitárias já impostas, terão seu funcionamento garantido, limitado ao percentual de 50% de sua capacidade, sem prejuízo de aplicação das sanções estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º, do presente Decreto.

§ 3º. Por atuarem no âmbito psicossocial, as academias de ginástica também terão seu funcionamento garantido, limitado ao percentual de 50% de sua capacidade, observando, ainda, os protocolos para reabertura de academias emitidos pela Associação Brasileira de Academias (ACAD).

Art. 3º. Fica determinada a suspensão de todas as atividades esportivas (Campeonatos, torneios, amistosos e similares), e eventos públicos e privados, tais como aniversários, casamento, batizados entre outros que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Fica permitida nas feiras livres apenas a comercialização de produtos essenciais, devendo ser respeitados todos os protocolos sanitários, restando proibida a circulação de motos e veículos no interior da feira.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, requerendo dos clientes a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos sanitários, como o uso de máscara, manter o distanciamento social e a higienização das mãos com álcool gel ou álcool 70%.

§ 1º. Constatada a infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste decreto.

§ 2º. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento será mais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2021 – GADO BRAVO - PB

uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 5º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º O critério de definição dos valores das multas, conforme § 4º do art. 6º, terá como parâmetro o potencial prejuízo causado pela aglomeração de pessoas, e a possibilidade concreta de disseminação a partir do evento fiscalizado, notificado e autuado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo -PB, 05 de Março de 2021.

MARCELO PAULINO DA SILVA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIV SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021/ EDIÇÃO DIÁRIA – MARÇO 2021 – GADO BRAVO - PB

MUNICÍPIO DE GADO BRAVO
CNPJ: 01.612.651/0001-03 - E- mail : seduc.gadobravo2009@gmail.com
RESULTADO PROFESSOR TEMPORÁRIO EJA 2021

Escola	Localidade	Quantidade de turma	Professores
E.M.E.F. Nossa Senhora Santana	Santana	01	1- Nadilma Camelo Barbosa- 18,0- Aprovada
E.M.E.F. Manoel de Brito Lira	Lagoa de Cascavel	01	1-Joelma Barbosa de Aguiar - 15,0- Aprovada
E.M.E.F. São José	Guaribas de Baixo	01	1-Lúcio de Freitas do Rêgo-19,0- Aprovado 2- Wégida Fabricia de Lima e Silva – 18 ,0- Classificada 3- José Augusto da Silva -17,0- Classificado
E.M. E.F. de Surdos Edwards Caldas Lins	Sede	01	1- Vandinaldo Ribeiro Leite - Aprovado

Cargo	Professores do Fundamental II
Professor de Português	01- Michele Valdênia do Nascimento-19,8-Aprovada 2-Maria Queilha de Moura Silva – 18.0 - Classificada
Professor de Artes	01- Maria Auriane Otávio Cabral – Graduada em História – Desclassificada 02- Valquíria Gomes dos Santos – Formada em História - Desclassificada 03- Clebson da Silva Araújo- Formado em Música – Desclassificado Obs: No edital: nº 01/2021- O professor para está vaga teria que ser graduado em licenciatura plena em Artes.
Professor de Geografia	01- Maria Edilane da Silva Nascimento-19,0- Aprovada 02- Marcio Ferreira da Silva-18,0- Aprovado
Inglês	01- Vilmara Helena Barbosa-18,0- Aprovada

Maria José da Conceição Silva

Secretária de Educação

Gado Bravo 05/03/2021.